



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

50

L E I Nº 529/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS PARA
A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG.,
por seus representantes aprova, e Eu prefeito Municipal sanciono a se-
guinte Lei:

CONSIDERANDO a real necessidade de con-
tratar obras e serviços, a iniciarem-se ou em andamento, de interesse da
comunidade do Município de João Pinheiro, tais como serviços telefônicos,
segurança pública, saúde, esporte e outros correlatos;

CONSIDERANDO exigirem os Tribunais de
Contas, por questões lógicas, autorização legislativa para se contratar
obras e serviços para o resguardo e garantia da administração pública.

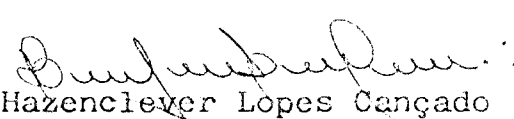
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executi-
vo Municipal plenamente autorizado a firmar contratos ou seus respecti-
vos termos aditivos, para a execução de obras e serviços que tragam bene-
fícios para a coletividade, observada a legislação em vigor, especialmen-
te a que trata das concorrências públicas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro,
08 de setembro de 1993.


Manoel Lopes Cançado

Prefeito Municipal


Hazencleber Lopes Cançado

Secretário Municipal de Administração